

Art. 6º O termo de liberação e/ou o termo de fiel depositário deverá conter os dados do processo referente ao auto de infração e do respectivo termo, bem como as especificações do bem objeto da liberação e, ainda, os dados do autuado e do fiel depositário.

Art. 7º Compete ao Presidente do Naturatins, mediante análise e manifestação da Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental, decidir acerca da expedição de termo de liberação e/ou termo de compromisso de fiel depositário.

Art. 8º Após a emissão do termo de liberação, a Gerência de Fiscalização Ambiental providenciará o cumprimento do referido termo, diligenciando de modo a verificar se não houve descumprimento do termo de apreensão, do termo de fiel depositário e/ou a violação de lacres, conforme o caso.

Parágrafo único. Caso fique constatado, no ato de cumprimento do termo de liberação, o descumprimento do termo de apreensão, do termo de fiel depositário e/ou a violação de lacres, o agente de fiscalização deverá aplicar as sanções legais cabíveis e comunicar à autoridade competente, para fins de análise da necessidade de revogação do termo de liberação, conforme o caso.

#### DO REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DE EMBARGO E/OU EMISSÃO DE TERMO DE DESEMBARGO

Art. 9º Para a análise de requerimento de suspensão de embargo ou emissão de termo de desembargo, o interessado deverá protocolar requerimento junto ao Naturatins, via SIGAM, instruído, conforme o caso, com os seguintes documentos:

I - documentos pessoais do titular da obra, atividade e/ou área embargada ou do representante legal acompanhado de procuração outorgando poderes para representá-lo;

II - cadastro Ambiental Rural - CAR, referente à área embargada, devidamente analisado e com a adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, no que couber;

III - aprovação de plano de recuperação de área degradada, se for o caso;

IV - comprovação da regularidade ambiental da atividade e/ou da área embargada ou quaisquer outros meios de prova hábeis a embasar sua defesa ou impugnação do embargo, tais como a respectiva autorização de supressão ou exploração de vegetação nativa regularmente emitida por órgão ambiental competente, licenças e/ou autorizações ambientais, dentre outros;

V - comprovante de regularidade, se for o caso, de pagamento da Reposição Florestal, conforme Instrução Normativa MMA nº 6, de 15 de dezembro de 2006 e Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

VI - documento ou estudo técnico que comprove a necessidade ou a urgência de suspensão do embargo, por prazo determinado, para fins de execução de obras ou atividades de interesse público, estritamente necessárias à contenção e/ou prevenção de danos ambientais e risco de seu agravamento, ou para cumprimento de exigências técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental.

Art. 10. Em casos excepcionais, observado o interesse público, poderá ser celebrado Termo de Compromisso entre o interessado e o Naturatins, visando estabelecer prazos e padrões para a regularização ambiental da área, obra ou atividade embargada, para fins de suspensão do embargo por prazo determinado.

§1º O prazo de suspensão do embargo de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser superior ao prazo estabelecido no respectivo termo de compromisso.

§2º O descumprimento, por parte do interessado, das obrigações pactuadas no Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo, ensejará na revogação do termo de suspensão do embargo, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 11. Compete ao Presidente do Naturatins, mediante análise e manifestação da Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental e/ou outro setor competente, conforme o caso, decidir acerca da expedição de suspensão de embargo e/ou termo de desembargo.

Art. 12. Após a emissão do termo de suspensão de embargo e/ou termo de desembargo, a Gerência de Fiscalização Ambiental providenciará o cumprimento do referido termo, diligenciando de modo a verificar se não houve descumprimento do embargo aplicado, conforme o caso.

Parágrafo único. Caso fique constatado, no ato de cumprimento do desembargo ou da suspensão do embargo, o descumprimento do embargo de obra, atividade e/ou área, ou ainda, a violação de lacres, o agente de fiscalização deverá aplicar as sanções legais cabíveis e comunicar à autoridade competente, para fins de análise da necessidade de revogação do termo de suspensão de embargo e/ou o termo de desembargo, conforme o caso.

Art. 13. A emissão de termo de suspensão de embargo e/ou termo de desembargo não exime o responsável por obra, atividade e/ou área das obrigações previstas na legislação ambiental vigente.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica vedada, no âmbito do Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, a emissão de termo de liberação de bens apreendidos, bem como de termo de suspensão de embargo e/ou de termo de desembargo, protocolados sem a observância do disposto na presente Instrução Normativa.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Naturatins, após análise e manifestação da Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental e/ou outro setor competente, conforme o caso.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA  
Presidente

#### PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

#### ALIANÇA DO TOCANTINS

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023

O Município de Aliança do Tocantins - TO, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que fará realizar licitação na MODALIDADE Pregão Presencial, TIPO Menor Preço, visando o contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, consultoria e assessoramento para elaboração de projetos estratégicos de interesse da CONTRATANTE financiados com recursos advindos de transferências voluntárias e operacionalizados pela Plataforma Mais Brasil e Conv@To, compreendendo os processos de captação (planejamento, elaboração, celebração), execução (indicadores, metas, padronização de processos de trabalho, pagamentos, procedimentos administrativos, atendimento de diligências e orientação aos servidores, monitoramento e controle dos projetos, produção de agendas estratégicas e assessoramento ao prefeito e comitiva durante audiências em Brasília e no Governo Estadual) e prestação de contas, com à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos neste edital, e, em conformidade com os anexos I (Termo de Referência) do Edital. ENTREGA DOS ENVELOPES: A Pregoeira e Equipe, na sede da Prefeitura, situado na Rua José Bispo dos Santos, s/nº, CEP. 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins - TO. ABERTURA: 02 de fevereiro de 2023. HORARIO: 10h:00min. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores. EDITAL: Poderá ser retirado das 07h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h30min, mediante termo próprio, ou pelo e-mail: licitacaoalianca2021@gmail.com. http://www.alianca.to.gov.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0xx63) 3377-1262.

Aliança do Tocantins - TO, 19 de Janeiro de 2023.

Solange Soares da Silveira  
Pregoeira Oficial